



LEI N.º 3.283/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO FRAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, MEDINDO DEZESSEIS METROS QUADRADOS, DO LOTE 08, QUADRA 05, SETOR 06 DO MUNICÍPIO, PARA EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA QUE ATENDA A POPULAÇÃO DO LOTEAMENTO SÃO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, a título gratuito, uma fração do Lote 08, da Quadra 05, do Setor 16 (*área institucional* do loteamento São Marcos), medindo 16 m² (dezesseis metros quadrados), localizada na Rua Projeta E, esquina com Lote 17H, Bairro Colina Verde, Município de Cacoal, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, à empresa OI S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Polidoro, n. 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.118/0001-79, com destinação específica para edificação e implantação de equipamentos de telecomunicações que atenda a população do Loteamento São Marcos, Bairro Colina Verde e adjacências.

Parágrafo Único - O contrato se dará em regime de comodato deverá obedecer aos termos da legislação civil vigente aplicável, bem como, de forma subsidiária aos princípios gerais de direito público.

Art. 2º A Comodatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Todas as despesas necessárias à manutenção das instalações, tais como energia, água e outras incidentes sobre o imóvel, ficam a cargo da Comodatária.

Parágrafo Único - A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a individualizar a referida área, cadastrá-la e registrá-la para fins de incidência tributária em decorrência a existência do fato gerador da obrigação tributária do IPTU à Comodatária.

Art. 4º O Comodante poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, sem direito de retenção ou indenização das benfeitorias à Comodatária.

Art. 5º A cedência do imóvel pela Comodatária a terceiros, a qualquer título, somente poderá ser formalizada mediante expressa autorização do Poder Executivo Municipal e, desde que seja para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 6º Fica a Comodatária responsável por quaisquer danos que possam ocorrer no imóvel cedido, ou danos causados a terceiros, enquanto estiver na posse do imóvel, ficando obrigada a ressarcir os prejuízos ao Comodante na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 25 de fevereiro de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
PREFEITO

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6248